



ESTADO DE SÃO PAULO

Documento Digital CETESB.055110/2022-48

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens em Geral

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**, doravante denominada **SIMA**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Fernando Chucre, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, **Patrícia Faga Iglecias Lemos**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, **Domenico Tremaroli**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CETESB**; e a Signatária: **INSTITUTO REVER**, com sede na **Avenida Paulista, 1313, 4º andar**, inscrito no CNPJ sob o nº **41.630.573/0001-86**, neste ato representado por seu Diretor Executivo **Fernando Rodrigues**, RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **ENTIDADE GESTORA** e demais entidades signatárias relacionadas no Anexo I.

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 - "Decreto nº 10.936/2022";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa das embalagens em geral, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

Que as entidades signatárias não possuem quaisquer obrigações de logística reversa decorrentes da legislação aplicável aos resíduos sólidos, uma vez que não são geradoras destes resíduos;

Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral

1



ESTADO DE SÃO PAULO

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 8, de 29 de janeiro de 2021, – que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa e para dispensa do CADRI no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 127/2021/P, ou outra que lhe venha a suceder, que estabelece procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015; com especial atenção às disposições do Item 5.

O Decreto Federal nº 11.044, de 13 de abril de 2022, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem – Recicla +,

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de embalagens em geral é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, viabilizam a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada por meio de Certificados de Reciclagem;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens em geral;



ESTADO DE SÃO PAULO

A assinatura, em 23 de maio de 2018 do TCLR entre SIMA, Cetesb, Fiesp, Ciesp, Abrelpe, processo Cetesb n.º 32/2018/310 (TCLR Fiesp), que em conjunto com as demais entidades signatárias criou o sistema baseado em certificados de reciclagem.

A criação do Instituto Rever por entidades signatárias do TCLR Fiesp, diante da necessidade de expansão do modelo de certificados para atendimento das empresas aderentes e entidades signatárias do TCLR Fiesp em outros estados da Federação, para assumir as atividades até então exercidas pela Fiesp, agora em âmbito nacional.

As PARTES, na melhor forma de direito, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Este Termo de Compromisso tem por objeto a formalização da continuidade da operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral pós consumo, denominado de "SISTEMA" colocadas no mercado nas quantidades equivalentes pelas empresas aderentes, visando, preferencialmente, o reaproveitamento e/ou reinserção destas embalagens no ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada, excetuando-se a disposição final ambientalmente adequada, tendo como base as definições constantes no Art. 3, incisos VII e VIII da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual n.º 12.300, de 18 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual n.º 54.645, de 05 de agosto de 2009, do art. 3º da Lei Federal n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010, do art. 5º do Decreto Federal n.º 11.044, de 13 de abril de 2022, assim como do "Glossário de Logística Reversa", disponível no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Termo de Compromisso para Logística Reversa de Embalagens em Geral



ESTADO DE SÃO PAULO

3. A ENTIDADE GESTORA, composta pelas **ENTIDADES SIGNATÁRIAS AO PRESENTE TCLR**, tem como objetivo a formalização da operacionalização e administração do **SISTEMA**, que viabilizará o cumprimento das obrigações de logística reversa pelas **EMPRESAS ADERENTES**, as quais ingressarão no **SISTEMA** para cumprir com a Logística Reversa por meio da aquisição de **CERTIFICADOS DE RECICLAGEM** referentes às embalagens pós consumo dos produtos comercializados no mercado interno, considerando as metas estabelecidas na cláusula quinta deste Termo.

3.1. Os consumidores poderão efetuar a devolução após o uso das embalagens, aos **OPERADORES ADERENTES** e nas campanhas realizadas pelo **SISTEMA**, como também serão contemplados no Plano de Comunicação previsto na cláusula 4.5, alínea j.

3.2. A operacionalização do **SISTEMA** inicia-se pela coleta e triagem de resíduos para fins de reaproveitamento ou reinserção, das embalagens em geral, realizadas por **OPERADORES ADERENTES** a partir do descarte, nos termos da lei dessas embalagens pelos consumidores.

3.3. Os materiais recicláveis provenientes da triagem das embalagens em geral pós consumo poderão ser provenientes de diversas origens, tais como:

- a) Coleta seletiva, ou triagem a partir de coleta regular, realizada como parte das atividades terceirizadas pelo titular do serviço de limpeza pública, e desde que haja previsão de utilização como receita acessória no respectivo contrato ou documento equivalente;
- b) Sistema privado de coleta (e eventual triagem), por meio de Pontos de Entrega Voluntários (PEVs), ou outras formas de coleta dos resíduos de embalagens junto aos geradores e outras formas de participação dos consumidores, na forma do parágrafo 4º do art. 33 da Lei 12.305/2010;
- c) Empresas privadas que efetuam a reciclagem, a descaracterização ou tratamento dos materiais recicláveis provenientes das embalagens pós-consumo, desde que forneçam a rastreabilidade das Notas Fiscais dos materiais recicláveis, a fim de demonstrar que não foram computados nas metas de logística reversa em etapas anteriores do fluxo de coleta, triagem e reciclagem;
- d) Cooperativa/Entidades de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis; e
- e) Outras possibilidades aprovadas pelo órgão ambiental competente.

3.4. O Sistema funcionará por meio da utilização de Certificados de Reciclagem que comprovam o reaproveitamento e/ou reinserção ao ciclo produtivo da massa equivalente das embalagens após o uso pelo consumidor dos produtos comercializadas pelas **EMPRESAS ADERENTES**. As



ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESAS ADERENTES adquirem Certificados de Reciclagem de embalagens em geral conforme a massa e o material das embalagens colocadas no mercado.

3.5. O valor investido pelas **EMPRESAS ADERENTES** remunerará os **OPERADORES ADERENTES**, por meio do **SISTEMA**, com base na tonelada de resíduos coletados, triados e reinseridos no ciclo produtivo que tenham sido objeto de Certificados de Reciclagem, descontados os custos operacionais.

3.6. A remuneração pelos Certificados deverá observar a prioridade do **OPERADOR ADERENTE** mais próximo do descarte pelo consumidor, conforme Plano de Ação (Anexo VI), de sorte que somente serão consideradas as notas fiscais de origem pós-consumo rastreadas.

3.6.1. Caberá ao **SISTEMA**, por sua **CERTIFICADORA**, garantir o processo de remuneração dos Certificados de Reciclagem com base na priorização da coleta dos resíduos recicláveis, a fim de gerar incentivos à base da cadeia da reciclagem e os resultados estruturantes decorrentes, nos termos do artigo 3.3.

3.6.2. Serão homologadas no sistema de logística reversa somente notas fiscais de massas que estejam totalmente rastreadas no sistema de logística reversa, desde a coleta até a destinação final. Caso uma mesma massa de resíduos seja apresentada para homologação no sistema por meio de notas fiscais emitidas por mais de um operador, será feita a emissão de certificado de reciclagem somente em relação às notas fiscais emitidas por quem está mais próximo da coleta.

3.6.3. No caso de empresa privada que efetua reciclagem, descaracterização ou tratamento dos materiais recicláveis, somente será emitido certificado em relação à massa de resíduos pós-consumo coletada e/ou recebida pela própria empresa.

3.7. Prioritariamente, as embalagens em geral, após o descarte, nos termos da lei, pelo consumidor, serão comercializadas pelos **OPERADORES ADERENTES**, de forma direta com os fabricantes de embalagens ou indiretamente, por meio do comércio atacadista ou varejista; por demais empresas ou por outros interessados para destino ao reciclador, desde que legalmente estabelecidos. Os rejeitos resultantes das operações de triagem serão encaminhados para disposição final ambientalmente adequada pelos **OPERADORES ADERENTES** e não gerarão certificados de reciclagem.

3.8. Os dados relativos às transações comerciais efetuados pelos **OPERADORES ADERENTES** serão rastreados por empresa ou entidade especializada, denominada "**CERTIFICADORA**", participe do **SISTEMA** e aprovada pela **ENTIDADE GESTORA**.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.9 Os resíduos não passíveis de reciclagem, provenientes da triagem de embalagens pós consumo serão recebidos prioritariamente pelas Cooperativas apoiadas.

3.9.1 No caso de a demanda de certificados oriundos de recuperação energética não ser suprida pelas Cooperativas, permite-se a recuperação energética pelos demais **OPERADORES ADERENTES** que efetuam a coleta regular, realizada como parte das atividades terceirizadas pelo titular do serviço de limpeza pública, conforme viabilidade técnica e econômica. Somente será contabilizada para fins de meta de logística reversa:

- a) a massa proveniente de embalagens pós consumo, encaminhada para aproveitamento energético que tenha sido previamente triada para reciclagem;
- b) que o encaminhamento da massa a ser reaproveitada energeticamente se dê através de Nota Fiscal com a identificação da Cooperativa ou **OPERADOR ADERENTE** responsável;
- c) que atenda aos critérios a serem estabelecidos em resolução do sistema, submetida à anuência da **CETESB**.

3.9.2. Considera-se Certificado de Recuperação Energética aquele proveniente de massas encaminhadas para a geração de Combustível Derivado de Resíduos (CDR).

3.9.3 Para fins de emissão do Certificado de Recuperação Energética, exige-se duas vezes o total da massa certificada de CDR pelos **OPERADORES** em relação à meta estabelecida para os materiais recicláveis provenientes da reciclagem mecânica.

3.10. A **CERTIFICADORA** garantirá a rastreabilidade do **SISTEMA** por meio do controle das Notas Fiscais emitidas pelos **OPERADORES ADERENTES**, utilizando sistema informatizado, comprovando a reinserção no ciclo produtivo de determinada quantidade em massa (expresso em kg ou tonelada métrica) de embalagem em geral, já triadas, e emitirá um relatório específico para o **SISTEMA**, visando subsidiar o Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa a ser apresentado à **CETESB**.

3.11. A **CERTIFICADORA** garantirá a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, bem como outras informações estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SÃO PAULO

4. Para o cumprimento das finalidades deste Termo de Compromisso, constituem responsabilidades exclusivas dos partícipes do presente Sistema:

4.1. As **EMPRESAS ADERENTES** serão responsáveis por:

- a) Assegurar que o **SISTEMA** descrito neste TCLR implemente a logística reversa das embalagens em geral pós consumo na proporção das embalagens colocadas no mercado paulista e das metas definidas na Cláusula Quinta deste documento.
- b) Operacionalizar as ações previstas neste TCLR, com suporte da **ENTIDADE GESTORA**, visando preferencialmente, o reaproveitamento e/ou reinserção das embalagens na cadeia produtiva, ou outra destinação final ambientalmente adequada, com ênfase ao fornecimento de dados para a elaboração do Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa.
- c) Encaminhar à **ENTIDADE GESTORA** informações relativas aos dados necessários para a implementação e operacionalização do **SISTEMA**, para elaboração de relatórios, determinação de cotas, cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, entre outras.
- d) Adquirir, conforme a sua necessidade e, para garantir o cumprimento e conformidade das metas definidas na cláusula Quinta deste documento, Certificados de Reciclagem de embalagens em geral para compensação ambiental das embalagens colocadas no mercado, de acordo com a massa e o material das embalagens comercializadas.

4.2. Os **OPERADORES ADERENTES** serão responsáveis por:

- a) Informar à **CERTIFICADORA** os dados de comercialização dos materiais recicláveis oriundos das embalagens em geral triadas, por meio de Notas Fiscais.
- b) Ser agente de disseminação de informações e multiplicador da educação ambiental,
- c) Participar do Plano de ação contínua 2022, foco coleta e triagem, conforme Anexo VI.
- d) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos pós-consumo disponibilizados para o sistema.

4.3. As **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** serão responsáveis por:

- a) Associar-se / filiar-se à **ENTIDADE GESTORA**, na forma do seu Estatuto Social.
- b) Divulgar o **SISTEMA** entre seus associados/representados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas.
- c) Informar à **ENTIDADE GESTORA** quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS ADERENTES** ao **SISTEMA**, conforme o caso

Lea
S
7



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Auxiliar a execução das ações de campanha de divulgação do **SISTEMA**.
- e) As **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** não têm responsabilidade solidária ou subsidiária sobre eventual descumprimento das **EMPRESAS** ou **OPERADORES ADERENTES**, às cláusulas deste TCLR.

4.4. A ENTIDADE GESTORA será responsável por:

- a) Estruturar, implementar e operacionalizar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira;
- b) Criar seus documentos de governança, contemplando poderes normativo, consultivo e deliberativo, submetendo à ciência da **CETESB**;
- c) Estabelecer e publicar as regras necessárias para conciliar a relação comercial das múltiplas empresas participantes do **SISTEMA** de Logística Reversa de Embalagens em Geral;
- d) Atuar diretamente, com meios próprios ou por meio de terceiros contratados, para o desenvolvimento das ações necessárias para garantir o cumprimento das metas de logística reversa e o Plano de Ação, disposto no Anexo VI.
- e) Promover ações para a manutenção e ampliação do sistema de logística reversa, principalmente dos meios de coleta das embalagens pós-consumo e sua destinação, considerando inclusive a adesão de novas empresas ao sistema de LR,
- f) Reunir as informações fornecidas pelas **EMPRESAS ADERENTES**, **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, **OPERADORES ADERENTES**, e **CERTIFICADORA**, para cadastro do Plano de Logística Reversa Coletivo e do Relatório Anual de Resultados no sistema informatizado da **Cetesb**, quando disponibilizado;
- g) Atualizar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do TCLR, o Plano de Logística Reversa Coletivo, cadastrado no SIGOR Logística Reversa;
- h) Apresentar à **CETESB**, anualmente, até 31 de março, Relatório contendo os dados operacionais e resultados do Sistema no ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, por meio do cadastro no SIGOR Logística Reversa.
- i) Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do **SISTEMA**:
 - i. com acesso irrestrito: a relação de todas as **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, **EMPRESAS ADERENTES** e **OPERADORES ADERENTES** deste TCLR; as campanhas de divulgação e, caso sejam utilizados, os locais onde se encontram instalados os eventuais Pontos de Entrega/Coleta do **SISTEMA**; e
 - ii. com acesso restrito: as informações sobre a implementação e operacionalização, bem como os resultados do **SISTEMA**.



ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo III.
- i. o Plano de Comunicação Social deverá ser submetido à SIMA no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;
 - ii. a SIMA poderá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo III;
 - iii. quando o signatário do Termo de Compromisso considerar que, para o seu Sistema, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo III, será submetida justificativa juntamente com o Plano de Comunicação Social;
- k) Informar à CETESB quanto à adesão ou à saída das Aderentes ao Sistema, o que se dará com o envio de mensagem por correio eletrônico ao contato indicado pela CETESB, nos termos da Cláusula 7.3;
- l) Realizar o processo de homologação de operadores e notas fiscais conforme disposto na cláusula 3.4 e em regras operacionais internas, as quais deverão ser submetidas à ciência e anuência da CETESB;
- m) Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de produtos cujas embalagens em geral estão sujeitas à logística reversa objeto deste Termo de Compromisso poderão aderir ao Sistema a qualquer momento por meio de um Termo de Adesão junto à sua entidade signatária ou entidade gestora, cujo modelo consta do Anexo IV.

4.4.1. A **ENTIDADE GESTORA** será organizada e composta pelos seguintes órgãos de sua administração:

- a) Assembleia Geral - órgão soberano de deliberação da **ENTIDADE GESTORA**, formada por seus associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, reunidos para tomada de decisões, conforme seu estatuto social.
- b) Conselho Gestor - órgão que tem como objetivo estabelecer a governança da **ENTIDADE GESTORA**, disciplinando a organização, as competências e o funcionamento do **SISTEMA**.
- c) Conselho Fiscal - órgão que tem como objetivo examinar documentos, emitir pareceres e analisar o balanço geral de encerramento do exercício e demais contas.

4.5. O ESTADO DE SÃO PAULO será responsável:

4.5.1. Por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - **SIMA** a:



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas neste Termo de Compromisso;
- b) Recepcionar e propor aos órgãos competentes propostas estratégicas por parte das entidades signatárias referentes a estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das embalagens pós-consumo abrangidas pelo sistema;
- c) Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d) Participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
- e) Sem ingerência e prejuízo ao presente instrumento, apresentar à coordenação do Sistema as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas, com o objetivo de incrementar ações intermunicipais, conforme incumbência da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5.2. Por meio da CETESB a:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;
- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- c) Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, suas alterações e seu regulamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. O SISTEMA possui as seguintes metas, como segue:

5.1 As empresas aderentes, por meio do Relatório Anual de Resultados do sistema de logística reversa deverão demonstrar o cumprimento das metas quantitativas de reinserir no processo produtivo 22,5% em massa para 2022, 23% para 2023, 23,5% para 2024, 24% para 2025, 24,5%



ESTADO DE SÃO PAULO

para 2026 e 25% para 2027, em relação à quantidade autodeclarada de embalagens em geral colocadas por essas empresas no mercado interno paulista considerando o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

5.2 As empresas aderentes, por meio do Relatório Anual de Resultados do sistema de logística reversa deverão demonstrar o cumprimento das metas quantitativas de reinserir no processo produtivo 28,5% em relação à quantidade autodeclarada de Embalagens vazias de aço de tintas imobiliárias colocadas por essas empresas no mercado interno paulista considerando o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro do ano anterior.

5.2.1. Caso sejam firmados novos instrumentos de logística reversa a partir da data de assinatura deste TCLR, com metas mais restritivas para as Embalagens vazias de aço de tintas imobiliárias colocadas no mercado interno paulista, essas mesmas metas deverão ser atendidas por este SISTEMA.

5.3 Caso haja definição de novas metas mais restritivas em âmbito nacional, essas deverão ser consideradas para fins de estabelecimento das metas às quais se refere as alíneas "5.1" e "5.2" desta cláusula.

5.4 Para atendimento ao objetivo previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.044/2022, o SISTEMA demonstra a realização de ações estruturantes junto aos operadores logísticos homologados, com a destinação de valores que possibilitam a ampliação da capacidade de coleta, conforme Plano de Ação (Anexo VI).

5.5 O SISTEMA deverá atender, como meta geográfica, as 8 regiões administrativas do Estado de São Paulo, conforme Decisão de Diretoria da Cetesb n.º 127/2021, ou outra que venha a substituí-la, e ser suficiente para atender às metas quantitativas.

5.6 Os fabricantes que colocam no mercado seus produtos em embalagens em geral de vidro retornáveis poderão ter redução na meta quantitativa de recuperação de embalagens de vidro descartáveis da seguinte forma: para cada 5% da taxa de embalagens de vidro retornáveis colocadas no mercado será descontado 1% da meta necessária para o cumprimento da meta quantitativa de embalagens de vidro descartáveis, tendo como metas mínimas a serem cumpridas para as embalagens descartáveis, os seguintes valores para cada ano:

2022 – 11,5%

2023 – 12%



ESTADO DE SÃO PAULO

2024 – 12,5%

2025 – 13%

2026 – 13,5%

2027 – 14%

5.7 Para a aplicação do item 5.6, deverá ser medido e apresentado o volume em massa de embalagens de vidro retornáveis e descartáveis colocadas no mercado, sendo que as embalagens de vidro retornáveis que não retornarem para a fábrica por seu sistema próprio de logística reversa deverão ser somadas às embalagens descartáveis, para o devido atendimento de meta aplicável às embalagens descartáveis.

5.8 As embalagens de vidro retornáveis que retornaram após o uso e foram encaminhadas para reciclagem pelos fabricantes podem ser consideradas resíduos pós-consumo para fins de atendimento às metas de logística reversa, desde que atendidos os itens 5.7 e 5.9.

5.9 Deverão estar disponíveis por um período de cinco anos para apresentação quando solicitada pela CETESB:

- a) Os documentos fiscais referentes à quantidade de embalagens descartáveis e retornáveis colocadas no mercado anualmente;
- b) Os documentos que comprovam as quantidades de embalagens retornáveis que retornaram para as fábricas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- c) Os documentos fiscais referentes às quantidades de embalagens retornáveis que foram encaminhadas para reciclagem no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

5.10 As embalagens de vidro retornáveis:

- d) encaminhadas pelas fábricas para reciclagem são resíduos pós-consumo e que, por isso, podem ser contabilizadas no sistema de logística reversa e não inseridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da fábrica,
- e) que não estejam aptas a serem reutilizadas devem ter destinação final ambientalmente adequada, e, quando destinadas para reciclagem podem ser computadas para fins de atendimento às metas quantitativas estabelecidas,



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) que não retornarem ao sistema próprio de logística reversa durante o ciclo de reporte deverão ter a massa perdida (não retornada) contabilizada na declaração de embalagens descartáveis subsequente.

5.11 A medição da recuperação das embalagens retornáveis será considerada como medida de fomento na gestão dos resíduos sólidos e potencial compensação na redução da meta de recuperação da massa de embalagens descartáveis das mesmas empresas que colocam no mercado embalagens retornáveis.

5.12 Ao apresentar o Relatório Anual de Resultados para a CETESB, o SISTEMA deverá reportar a taxa de embalagens retornáveis de vidro, deixando disponível para consulta da CETESB a lista das empresas com as respectivas taxas de embalagens Retornáveis individuais, as quais terão direito ao benefício do item 5.2. As demais empresas deverão reportar suas metas de logística reveja de vidro conforme a regra geral do item 5.b.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:
- 6.1. Os Signatários deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para validação da CETESB qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do Sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.
- 6.2. As PARTES deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.
- 6.3. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.2, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;
- 6.4. Para a verificação das ações de estruturação e implementação do sistema de logística reversa objeto deste Termo, e do item 3.4.1, o sistema deverá anualmente e juntamente à entrega do Relatório Anual de Resultados, apresentar as ações estruturantes implementadas nos operadores logísticos, o que inclui a demonstração da ampliação da capacidade de coleta.



ESTADO DE SÃO PAULO

6.4.1. Caso seja realizada coleta por meio de sistema privado de coleta com Pontos de Entrega Voluntários, os endereços desses pontos deverão ser informados no Plano de Logística Reversa e respectivos relatórios anuais de resultados cadastrados no SIGOR Logística Reversa.

6.4.2. Caso seja realizada coleta itinerante em condomínios residenciais, o sistema deverá reportar a realização dessas coletas nos Relatórios anuais de resultados cadastrados no SIGOR Logística Reversa nos campos destinados a "coleta itinerante".

6.5. As avaliações deste TCLR considerarão também, sempre que possível:

- a) A quantidade em peso de produtos comercializados no Estado de São Paulo;
- b) As quantidades em peso de produtos e embalagens pós-consumo coletados e encaminhados para reciclagem ou recuperação energética, e
- c) O percentual do resíduo pós consumo em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As disposições finais são:

7.1. Tendo em vista que o sistema apresentado demonstrou sua viabilidade técnica e econômica nos últimos quatro anos de operação, gerando adicionalidade aos Índices de reciclagem no estado de São Paulo, esse Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

7.2. O Instituto Rever, representante do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (SIMA e a CETESB) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;

7.3. Os termos e condições do presente TCLR poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as PARTES e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado por TODOS.

7.4. Especificamente, o ingresso ou a exclusão de ENTIDADES SIGNATÁRIAS a este TCLR deverá ocorrer por meio de associação à ENTIDADE GESTORA com o encaminhamento do Termo de Participação, pela ENTIDADE GESTORA, à CETESB.



ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Este TCLR poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como poderá ser renunciado por qualquer uma das **PARTES** por qualquer motivo, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 dias, sem qualquer penalidade ou encargo, ficando assegurada a conclusão das atividades em andamento.
- b) O relacionamento existente entre as **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, as **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES** e entre elas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao **SISTEMA** no âmbito do presente **TCLR**, não constituindo associação, joint venture ou consórcio. Nenhuma das **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, **EMPRESAS**, ou **OPERADORES ADERENTES** têm poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.
- a. As **ENTIDADES SIGNATÁRIAS**, **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES**, a **SIMA** e a **CETESB** reconhecem que a função dos **INTERVENIENTES ANUENTES** nesse **TCLR** é apenas facilitar as comunicações entre o **ENTIDADE GESTORA** e a **SIMA** e a **CETESB**, sendo certo que cada **ENTIDADE SIGNATÁRIA**, **EMPRESA** ou **OPERADOR ADERENTE** será responsável por seus próprios atos, sem qualquer solidariedade/subsidiariedade entre elas ou com os **INTERVENIENTES ANUENTES**.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas neste **TCLR** poderá sujeitar às **EMPRESAS** e **OPERADORES ADERENTES** às penalidades previstas na legislação aplicável.

7.6. O cumprimento das obrigações previstas neste **TCLR** não isenta as empresas aderentes do cumprimento das demais obrigações previstas na em lei;

7.7. O descumprimento das obrigações previstas neste **TCLR** poderá sujeitar os aderentes às penalidades previstas na legislação aplicável;

7.8. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.

7.8. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Entidades signatárias
- b) ANEXO II - Glossário de Logística Reversa
- c) ANEXO III – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) ANEXO IV – Modelo de Termo de Adesão
- e) ANEXO V – Relação das Empresas Aderentes
- f) ANEXO VI – Plano de Ação Contínua.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este Termo de Compromisso, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma via digital, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Original devidamente assinado

Fernando Chucre

Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Original devidamente assinado

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Diretora Presidente da CETESB

Original devidamente assinado

Domenico Tremaroli

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental

Original devidamente assinado

Fernando Rodrigues

Diretor Executivo do Instituto Rever

TESTEMUNHAS:

Original devidamente assinado

Nome: Edwal Casoni de Paula Fernandes Jr

CPF nº.: [REDACTED]

Original devidamente assinado

Nome: Lia Helena Monteiro de Lima Demange

CPF nº.: [REDACTED]